MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM
Nº 55/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 50/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Município de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boraceia, por meio de sua Prefeitura e nos termos do art. 241, da Constituição Federal, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços de Assistência de Média Complexidade (MC).

Esses recursos financeiros serão de grande valia para a manutenção das atividades e prestação de serviços, imprescindíveis para ambos, trazendo segurança no atendimento de saúde dos munícipes dos referidos entes federados.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 10 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

1

Câmara Municipal de Bariri/SP
10 AGO 2022
PROTOCOLO Nº 621

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 50/2022 =

de 05 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boraceia, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Bauru, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços de Assistência de Média Complexidade (MC).

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Boracéia.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária específica, aberta para esse fim.

§ 2º O emprego dos recursos recebidos pelo presente convênio serão fiscalizados pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, e por qualquer outro órgão colegiado criado para acompanhar as atividades da requisição administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, devendo aquela entidade requisitada, prestar contas no mês subsequente ao da sua aplicação.

§ 3º As prestações a que se referem o §2º, do art. 3º, deverão sem publicadas, ainda, no mesmo prazo, no portal da transparência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri e no portal da transparência da Prefeitura de Bariri, não sendo impedida a adoção de medidas adicionais a estas, visando trazer maior transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itaju.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Bariri, 05 de agosto de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
10 AGO 2022
PROTOCOLO Nº ____

2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Boraceia com o Município de Bariri, para os fins que especifica.

O **Município de Boraceia**, com sede à Praça Eugênio Burjato, nº 93, inscrito no CNPJ/MF nº 46.189.734/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir de Souza Melo**, portador do registro geral nº 17.557.481e CPF/MF nº 063.098.388-73; e o **Município de Bariri,** com sede no Paço Municipal "16 de Junho", situado à Rua Francisco Munhoz Cegara, nº 126 – Centro, CNPJ/MF nº 46.181.376/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, ***Abelardo Mauricio Martins Simões Filho***, portador do registro geral nº 33.482.483-7/SSP/SP e CPF/MF nº 347.263.468/57, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Convênio**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 400/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal de Boracéia nº 2.371/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto ofertar serviços para promover e articular ações de serviços de saúde hospitalar de média complexidade, referenciada aos pacientes internados, do Município de Boracéia, ofertando serviços de qualidade e de acordo com a legislação do SUS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), à conta do orçamento do Município de Boracéia, a serem repassados em uma parcela de R$ 50.000,00 e

as demais parceladamente em 05 parcelas de R$ 10.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará parceladamente acima exposto, devendo ser as verbas repassadas devidamente justificadas, prestando contas, e de forma transparente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio, desembolsados pelo Município de Boraceia, serão depositados na conta corrente 30.121-3, Agência 0198-8, Banco do Brasil.

Subcláusula Única. Os recursos depositados na conta bancária especificada acima, serão transferidos a organização intervinda, *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri,* parceladamente, para que venha a ser aplicada no objeto do presente pela referida organização sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município de Boraceia cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável ao Município de Bariri para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;

IV. comunicar ao Município de Bariri quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

4

VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio;

VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações constantes na legislação regente;

IX. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Convênio;

X. divulgar informações referentes ao convênio celebrado em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento celebrado e seu respectivo plano de trabalho;

XI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XII. informar ao Município de Bariri os atos normativos e orientações do Município de Boraceia que interessem à execução do presente Termo de Convênio;

XIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio;

XIV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município de Bariri cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo Município de Boraceia, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. apresentar as prestações de contas de acordo com o estabelecido em normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convenio, bem como aos locais de execução do serviço, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, restituir ao Município de Boraceia os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

VII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

VIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

IX. submeter previamente ao Município de Boraceia qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

XII. Transferir os recursos recebidos à organização sem fins lucrativos, intervinda pelo Município de Bariri, a Irmandade da Santa Casa de Bariri, a integralidade dos recursos, para aplicação por meio desta nos objetivos pactuados nestes Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 3 (três) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo Município de Bariri e aprovados previamente pela autoridade competente.

6

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O Município de Bariri tomará providencias para que a organização social intervinda adote métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A organização intervinda deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração dos relatório de prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a organização intervinda deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a organização intervinda poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de convênio, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Quinta. É vedado à organização intervinda:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no Município de Bariri, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado ao Município de Boraceia praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização, ou de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município de Bariri por

7

meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do convênio constantes na prestação de contas, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do convênio, o Município de Boraceia:

I - designará o gestor do convênio, agente público responsável pela gestão deste, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o convênio, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVENIO

O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Única. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, Município de Bariri deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município de Bariri prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ***trimestralmente***, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao Município de Boraceia avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira. O Município de Bariri deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as

normas da legislação específica, o Município de Boraceia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão dos repasses;

III - multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boraceia-SP, 25 de julho de 2022

Valdir de Souza Melo
Prefeito de Boraceia

Abelardo Mauricio Martins SimõesFilho
Prefeito de Bariri

Testemunhas:

Luciana Bueno Caffeu
RG: 41.325.087-8

Jamilis Garbim Ferraz
RG: 44.805.738-4

10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO:	MUNICÍPIO DE BORACEIA
PROCESSO Nº:	400/2022
RESPONSÁVEL PELO ATO:	VALDIR DE SOUZA MELO
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE BARIRI

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Boraceia, 25 de julho de 2022

RESPONSÁVEL PELO ATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA
Valdir de Souza Melo
Prefeito Municipal

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE BARIRI
Abelardo Mauricio Martins Simões Filho
Prefeito

NOVA SANTA CASA BARIRI

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP – CEP 17.250-182
CNPJ: 44.690.238/0001-61 | CNES: 2791676 |
financeiro@santacasabariri.com.br

MUNICÍPIO DE BARIRI

Ofício nº 119 / 2022.

Bariri, 6 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito do Município de Bariri

Com as homenagens devidas, encaminhamos a Vossa Senhoria o Plano de Trabalho / Operativo para formalização de convênio entre o Município de Bariri e de Boraceia objetivando o custeio da Assistência à Saúde a pacientes deste município, atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS no ambiente ambulatorial e hospitalar como entidade filantrópica referência na assistência de Médica Complexidade (MC), no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser liberado em duas parcelas.

Diante disso, solicitamos as providências necessárias para a formalização do convênio entre os municípios e a transferência do citado recurso financeiro para o custeio desta entidade hospitalar.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ
Diretora Administrativa

12

PLANO DE TRABALHO / OPERATIVO

ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CUSTEIO HOSPITALAR

Recurso Financeiro proveniente do Município de BORACEIA/SP

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**			
Nome Fantasia: **SANTA CASA DE BARIRI**			
CNPJ: **44.690.238/0001-61**	CNES **2791676**	Telefone **(14) 3662-6522**	Fax **(14) 3662-6522**
Endereço: **Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409**		CEP **17.250-000**	Município/Código IBGE **Bariri (SP) - 350520**
Email **gestor.stcasabariri@gmail.com**		Site **www.santacasabariri.com.br**	
CEBAS **Portaria MS SAS nº 1.760, de 07/11/2018 – em processo de renovação Ministério da Saúde - SISCEBAS**			
Diretor Administrativo / Gestor Geral **DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ**		Cédula de Identidade **12.530.111-X**	CPF **083.299.498-77**
Diretor Técnico **Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737**			

13

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Convênio de Assistência à Saúde – Custeio da Assistência à Saúde a pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS no ambiente ambulatorial e hospitalar

Identificação do Objeto – Prover a **SANTA CASA DE BARIRI**, denominada CONVENIADA, com recursos financeiros para o custeio da assistência à saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos no ambiente ambulatorial e hospitalar como entidade filantrópica referência na assistência de Média Complexidade (MC) para o município de Boraceia.

Justificativa da Proposição

A Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que as ações e serviços voltados a esse direito social integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198). As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197). Embora dever do Estado, o art. 199 da Lei Maior dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. No § 1º deste artigo, estabelece que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos". No § 2º, diz ser "vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos". A Lei nº 8.080/1990, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, estabelece que o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, devendo essa participação complementar ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (art. 24 e parágrafo único). As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar complementarmente do Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei nº 8.080/1990). Os serviços contratados, em todo caso, submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º). No âmbito infralegal, a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, incorporada na Portaria de Consolidação nº 01/2017, disciplina a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, dispondo em seu art. 3º: Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. § 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

É do conhecimento de todos as dificuldades de sobrevivência das entidades filantrópicas prestadores de serviços ao SUS. Historicamente essas instituições vêm sendo remuneradas com déficit de 60 a 70%, fato reconhecido publicamente pelo Ministério da Saúde. As dificuldades de financiamento e o aumento do endividamento levaram algumas dessas organizações a fechar as portas. As que conseguiram continuar atendendo aos cidadãos durante a pandemia do coronavírus só o fizeram por terem recebido ajuda de custeio proporcionada pelos entes da federação. A Santa Casa de Bariri, a exemplo de tantas outras, é dependente de recursos públicos. A pandemia trouxe custos adicionais, especialmente relacionados à inflação nos preços dos insumos, materiais e medicamentos e na contratação de profissionais, sendo que mesmo após o período crítico da pandemia, não houve redução significativa dos custos dos insumos hospitalares.

Os entes governamentais reconhecem as Santas Casas como "um setor fundamental para o atendimento aos usuários da rede pública de saúde", já que são responsáveis por quase 45% das internações de média e alta complexidade realizadas no país. Diante deste quadro, se faz necessário que hospitais do porte da Santa Casa de Bariri sejam custeados com recursos próprios dos municípios que a ela se referenciam, possibilitando assim a continuidade da prestação de serviços e consequentemente o não aumento das despesas municipais para o transporte de pacientes SUS para localidades mais distantes.

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - CNES / Ministério da Saúde

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação — Data: 03/07/2022

CNES: 2791676 Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARIRI CNPJ: 44.690.238/0001-61

Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOSE DE CARVALHO Número: 409 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 350520 - BARIRI UF: SP

CEP: 17250-182 Telefone: (14) 3662-6522 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0206

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ

Cadastrado em: 15/09/2003 Atualização na base local: 05/04/2022 Última atualização Nacional: 02/07/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

15

Informações Gerais

SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
▼ HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	6
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	1
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	3
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

Hospitalar - Leitos

Descrição ⇕	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
65 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	9	9
▼ ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	12	4
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	34	31
▼ OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	6	4
43 - OBSTETRICIA CLINICA	2	2
▼ PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2

IV – METAS FÍSICAS / QUANTITATIVAS e PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A) **Internações**
Manter a média mensal de 16 internações através do SUS na instituição

B) **Atendimentos Ambulatoriais de Urgência e Emergência**
Manter a realização de consultas médicas junto ao Pronto Socorro – atendimento de urgência e emergência – média mensal de 200 consultas.

16

DATASUS

> PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO SUS - POR LOCAL DE RESIDÊNCIA - SÃO PAULO

Internações, Valor total segundo Ano/mês processamento
Município: 350730 Boracéia
Estabelecimento: 2791676 SANTA CASA DE BARIRI
Período: Mai/2021-Abr/2022

Ano/mês processamento	Internações	Valor total
TOTAL	180	110.615,06
2021	122	77.790,10
Maio/2021	24	18.464,27
Junho/2021	16	14.447,46
Julho/2021	6	7.032,93
Agosto/2021	31	15.574,95
Setembro/2021	16	8.563,58
Outubro/2021	9	3.499,06
Novembro/2021	7	3.897,57
Dezembro/2021	13	6.310,28
2022	58	32.824,96
..Janeiro/2022	13	7.699,40
..Fevereiro/2022	20	13.872,59
..Março/2022	8	3.885,02
..Abril/2022	17	7.367,95

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

V – METAS QUALITATIVAS

Atenção à saúde: cumprir com as metas físicas pactuadas

- **Humanização atenção hospitalar**

INDICADOR	META
Satisfação dos clientes internos e externos	Mensuração da satisfação dos clientes Mínimo de 75% de "ótimo" e "bom"

- **Saúde do trabalhador**

INDICADOR	META
Levantamento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço	Diminuição de absenteísmo e de incidência / prevalência de doenças relacionadas ao trabalho

- **Atendimento às urgências**

INDICADOR	META
Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e capacidade pactuada com o gestor	Manter os atendimentos de Urgência/Emergência conforme pactuado

- **Gestão Hospitalar**

INDICADOR	META
Implantação de indicadores	Apresentar indicadores de tempo médio de permanência (%),
Número de Internações apresentadas no mês de apresentação do faturamento avaliado	Apresentar no mínimo 75% das altas hospitalares no faturamento hospitalar na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.
Cadastro mensal (CNES)	Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/RH

- **Formação e educação**

INDICADOR	META
Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital	Cursos desenvolvidos na Instituição

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Recurso Financeiro será destinado ao custeio da aquisição de medicamentos e materiais cirúrgicos/hospitalares a serem utilizados no Pronto Socorro – Atendimento de Urgência e Emergência e no hospital geral mantidos pela Santa Casa de Bariri - Entidade Privada sem fins lucrativos que atua de forma complementar ao SUS.

VII – GESTÃO HOSPITALAR

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri compromete-se a cumprir e a se adequar, no que couber, aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Ainda, a instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio - Plano de Trabalho/Plano Operativo. A equipe será a

responsável por encaminhar para os órgãos de fiscalização e monitoramento todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano de Trabalho/Operativo.

Também, a instituição compromete-se a desenvolver os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, tendo o conceito de humanização em saúde como fundamento para a inspiração carismática que a entidade acredita.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Concedente em R$

MÊS	CUSTEIO – Aquisição de Medicamentos e Materiais Cirúrgicos e Hospitalares	TOTAL ACUMULADO
Parcela 1	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
Parcela 2	R$ 55.000,00	R$ 110.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**	

IX - REGULAÇÃO E CONTROLE

O atendimento eletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos leitos conveniados será exclusivamente para residentes dos municípios desta microrregião de saúde, compreendida pelos municípios de Bariri, Boracéia e Itajú.

As internações de Urgência/Emergência ocorrem a partir da indicação pelo profissional médico aos usuários que são atendidos no Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro ou a eles referenciados por outros serviços de saúde. As internações serão comunicadas conforme fluxo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde – Gestor local do SUS.

X - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada mensalmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, bem como

a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle do município. O não cumprimento das metas pactuadas deverá ser objeto de apontamento do Gestor Municipal à Entidade ora conveniada e medidas corretivas deverão ser propostas.

XI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS E VIGÊNCIA

O valor total do presente Plano de Trabalho / Operativo, de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será liberado em duas parcelas. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do termo de convênio com vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Bariri, 5 de julho de 2022.

Assinatura

DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ

Diretora Administrativa